



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2017

Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento do Município de Pitanga, para o exercício financeiro e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Sidiney Heidemann

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa, no qual solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Pitanga, no valor de R\$ 242.100,00, para o exercício financeiro de 2017.

Foi solicitada a convocação de sessão plenária extraordinária e o regime de urgência para exame da matéria.

O projeto foi instruído edital de pregão eletrônico, ata de registro de preços, solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ofícios.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria.

Instada a se manifestar, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente à tramitação do projeto.

II – ANÁLISE E VOTO



Nos termos do inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutam no respectivo patrimônio.

O projeto veio acompanhado de justificativa, inclusive com documentos que



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



demonstram a necessidade de se realizar a abertura de crédito especial, pois não prevista dotação orçamentária para a despesa.

Conforme o inciso II do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, o crédito especial destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

É o que realmente ocorre no projeto.

Assim, considerando que a razão da abertura do crédito é plausível, ou seja, reveste-se de uma boa conduta administrativa que busca fins de interesse público, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária de nº 10/2017.

É como Voto.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2017.

Vereador **SIDINEY HEIDEMANN**
Relator